

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG**  
**Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000**  
**CNPJ - 18.244.343/0001-67**  
**[www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br) –(35) 3864-7222**

**CONTRATO Nº5127/2015**

O MUNICÍPIO DE PERDÕES/MG, CNPJ Nº.18.244.343/0001-67, com sede na Pça. 1º de junho, 103, Centro, município de Perdões/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira; e NACCIF ADMINISTRAÇÃO, TREINAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EIRELI - ME, CNPJ Nº17.920.659/0001-69, com sede na Rua Holanda, 25, Bairro Grã Duquesa em Governador Valadares/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carlos Henrique Naciff Ferreira CPF 494076866-04, resolvem firmar o presente contrato para Contratação de empresa para analisar, levantar e apurar recursos junto a autarquias da União Federal, conforme especificações anexas, em conformidade com o Processo Licitatório nº.53/2015, na modalidade “menor preço” “critério de julgamento item” nº. 37/2015, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto municipal de nº. 2.197 de 25 de fevereiro de 2008 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO:**

1. Contratação de consultoria especializada na análise, levantamento e apuração de créditos junto a autarquias da União Federal.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

- a) Análise e levantamento de valores futuros, relativos a autarquias da União Federal devido à Administração Municipal;
- b) Análise, levantamento e apuração de valores relativos aos últimos 8 (anos), provenientes a autarquias da União Federal devido à Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

2.1. Para os procedimentos de aferição de créditos futuros, será cobrado o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo que o pagamento ocorrerá em 24 parcelas de R\$10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco reais), com o primeiro pagamento no dia do primeiro crédito futuro em conta da contratante, e os demais pagamentos nos créditos futuros subsequentes.

2.2. Para análise, levantamento e apuração dos valores relativos aos últimos 5 (cinco) anos, será cobrando 20% do valor recuperado, limitando-se ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deverá ser pago em única parcela com vencimento na data do referido crédito em conta corrente da contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços à Secretária solicitante.

2.4. O pagamento far-se-á por meio de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. O preço ofertado (vencedor) será tomado como o teto para a recuperação da integralidade do valor prévio apurado, caso ocorra redução entre o valor estimado e o efetivamente recuperado, incidirá, NA MESMA PROPORÇÃO, redução sobre o valor total a ser pago à empresa vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:**

3.1. A **contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, conforme artigo 65, §1º da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A prestação do serviço terá início imediato após emissão da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Requisitante.

5.2. O pagamento se dará na proporcionalidade dos valores recuperados imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços à Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. - São obrigações das partes:

**I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria requisitante, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega dos objetos.
- b) Fornecer toda a documentação e informações necessárias à fiel execução dos objetivos propostos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

**II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade dos objetos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária:

**Secretaria Mun. De Fazenda**

**02.02.02.04.129.0404.2020.3.3.90.39.00 F-57**

**Secretaria Mun. De Administração**

**02.03.01.04.122.0406.2022.3.3.90.39.00 F-70**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da assinatura do contrato e posterior expedição da ordem de serviço e terá vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos conforme LC 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entregue produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Descumprimento de cláusula contratual.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de XXXXX, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município ou no quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, nos termos da Legislação Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.2. Fica eleito o foro da comarca de Perdões/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Perdões, 01 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PERDÕES  
Fernando Jaques Rezende de Siqueira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
NACCIF ADMINISTRAÇÃO, TREINAMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO  
EIRELI - ME  
Carlos Henrique Naciff Ferreira  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº.